



(<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs129.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs129.aspx))

Artigo 128.º

Obrigações de comprovar os elementos das declarações

- 1 - As pessoas sujeitas a IRS devem apresentar, no prazo de 15 dias, os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, das deduções e de outros factos ou situações mencionadas na respetiva declaração, quando a Autoridade Tributária e Aduaneira os exija.
- 2 - O prazo previsto no número anterior é alargado para 25 dias quando o sujeito passivo invoque dificuldade na obtenção da documentação exigida.
- 3 - A obrigação estabelecida no n.º 1 mantém-se durante os quatro anos seguintes àquele a que respeitem os documentos.
- 4 - O extravio dos documentos referidos no n.º 1 por motivo não imputável ao sujeito passivo não o impede de utilizar outros elementos de prova daqueles factos.

Nota: consulte aqui ([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs132.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs132.aspx)) o mesmo artigo na redação anterior à republicação do CIRS pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

